



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 021/07

Florianópolis, 12 de março de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que dispõe sobre os Regimes Especiais concedidos à luz do RICMS/SC, Anexo 3, art. 10.

2. O art. 1º da proposta mantém em vigor, pelo prazo de doze meses, os regimes especiais concedidos com base no dispositivo citado, ressaltando, porém, que referidos regimes estarão sujeitos à legislação superveniente, bem como, poderão ser alterados, revogados ou cassados na hipótese de descumprimento de exigências previstas na legislação de regência do benefício.

3. O art. 2º estabelece que os pedidos de renovação daqueles regimes especiais serão convertidos em pedidos de ingresso no Pró-emprego, sujeitando-se ao atendimento das condições nele previstas.

4. A medida se justifica em virtude da aprovação da Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que instituiu o programa Pró-emprego, e visa a uniformização de tratamento por parte da Fazenda Pública aos contribuintes que pleiteiam tratamento tributário diferenciado relativo à importação. Com efeito, existe uma similitude entre os tratamentos tributários previstos nos preceptivos legais citados e a uniformização de tratamento possibilitará ao Estado um melhor controle sobre a concessão desses benefícios.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**LEONEL ARCANGELO PAVAN**  
Governador do Estado, em exercício  
Florianópolis/SC

